



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– DECRETO Nº 5.970, DE 20 DE MARÇO DE 2015 –

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 567/2013 apenso ao 772/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 75/06, o **projeto de desmembramento de imóvel urbano**, localizado com frente para a Rua São Paulo, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 20.180 do CRI local, com uma área total de 3.360,1985 m², cadastrado na municipalidade sob nº 6887.48.002.001.00-5, que consta pertencer **Célio Roberto Lanzoni**, portador do RG nº 15.929.496-4 - SSP/SP e CPF nº 066.061.598-30, caso com **Cláudia Helena de Souza Bueno Lanzoni**, portadora do RG nº 8.737.783-4 - SSP/SP e CPF nº 123.810.198-47, cuja área desmembrada, conforme planta e memorial descritivo, ficam designados de:

- a) área “1”..... 1.251,1660 m²;
- b) área “2”..... 1.608,5625 m²;
- c) área “3”..... 250,0380 m²;
- d) área “4”..... 250,4320 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, conforme consta da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, a se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Todas as condições, obrigações e restrições imputadas nos artigos deste Decreto deverão constar do registro do desdobro, bem como, do Contrato Padrão de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Art. 5º O presente projeto de desmembramento deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.785, de 13 de agosto de 2012.

Pirassununga, 20 de março de 2015.

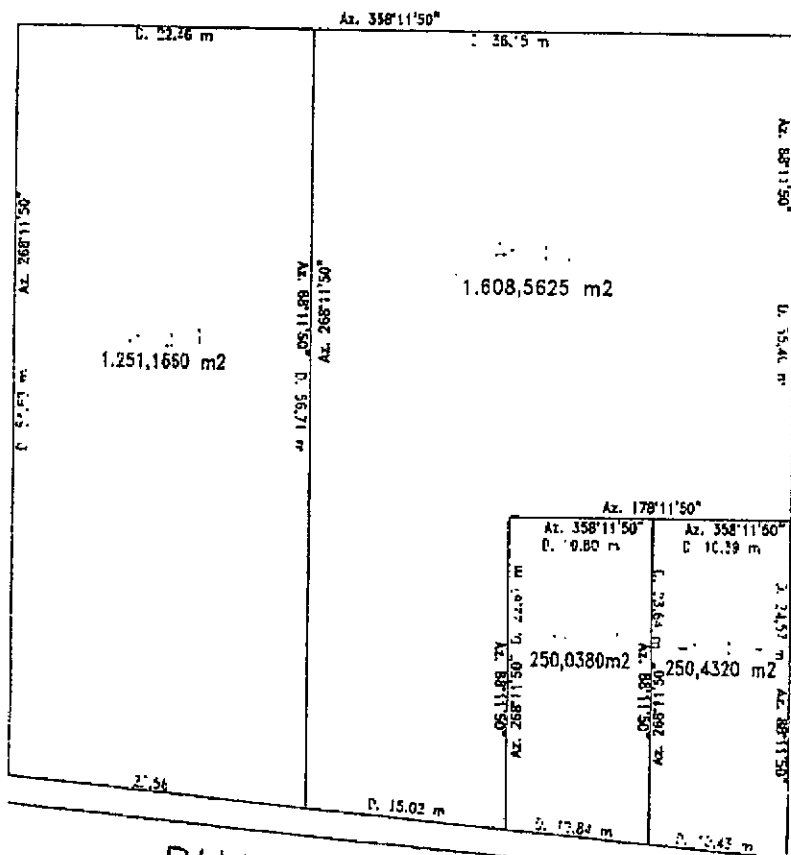

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

JOSÉ PEDRO JUNIOR



RUA SÃO PAULO

IRMÃOS PAVESI

PROPRIETÁRIOS :

CÉLIO ROBERTO LANZONI

CPF/MF n°: 15.066.061.598-30

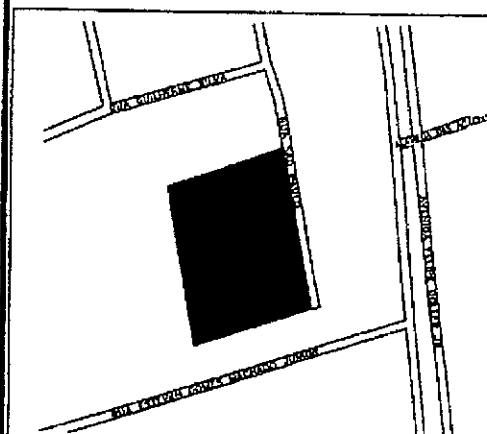
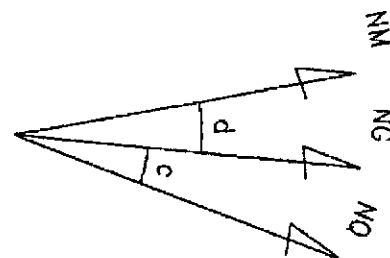
CLAUDIA H. DE SOUZA BUENO LANZONI

CPF/MF n°: 123.810.198-47

RESP. TÉCNICO :

EDISON LUIS LANZONI

CREA n°: 0601840275



LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

PLANO DE TRABALHO

Cartesiano	500
elipsoidal	Curvas de Nível
Cartesiano	Talude
denodado	
nero Ponto	Ponte
57°25'33"	Ferrovia
2,777 m	Redovia
estacionos	

Propriedade : Imóvel Urbano

Proprietário : Célio Roberto Lanzoni

Título : Matrícula n. 20.180 do Cartório de Registro de Imóveis

Local : Rua São Paulo

Município : Pirassununga - SP

Data : Fevereiro de 2.012

Cad. Municipal : 6887.48.002.001.00-5

A.R.T. : 92221220120852741

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ANEXO AO DECRETO N° 5.970

Pirassununga, 20 MAR 2015